



**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso**

Av. Carmindo de Campos, nº 329, B. Shangri-lá – CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.

PABX: (65) 3618-6100 Fax 3618-6104

E-mail : [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2006**

*Dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatória pelas empresas que realizam serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO pelas empresas que realizam serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

**Art. 2º** A presente Resolução, fundamentada nas normas que regem o seguro de responsabilidade civil, tem como objetivo dispor sobre a responsabilidade das empresas que operam os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive fretamentos e transporte escolar intermunicipal, cadastradas na AGER/MT, quanto aos danos pessoais causados aos seus usuários.

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, considera-se seguro de responsabilidade civil obrigatória o contrato que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização de viagem em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices.

**Art. 4º** O usuário legalmente provido de seu bilhete de passagem, seja ele passe, cortesia, e gratuidade instituída por lei, além do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (DPVAT), deverá estar garantido por seguro de responsabilidade civil, na forma definida no art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A garantia prevista no *caput* deste artigo vigora durante todo o desenrolar da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo integrante da apólice, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias,



**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso**

Av. Carmindo de Campos, nº 329, B. Shangri-lá – CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.

PABX: (65) 3618-6100 Fax 3618-6104

E-mail : [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br)

inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerrando imediatamente após o seu desembarque, em ponto para tanto autorizado.

**Art. 5º** O seguro de responsabilidade civil de que trata o art. 4º desta Resolução terá o valor de R\$ 1.907.057,31 (um milhão, novecentos e sete mil, cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), para veículos do tipo ônibus e microônibus, sendo o valor do seguro fixado por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas as apólices de seguro do tipo RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória.

**Art. 6º** Para o exercício de sua atividade de âmbito intermunicipal, as empresas que operam os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deverão comprovar a contratação do seguro de responsabilidade civil, mediante a apresentação da respectiva apólice quitada, ou pagamento da 1ª parcela, emitida por uma ou mais seguradora.

§ 1º A apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória de que trata o *caput* deverá ser encaminhada a AGER/MT quando da apresentação dos documentos referentes ao registro ou inclusão de veículos, ou quando solicitado.

§ 2º As transportadoras ficam obrigadas a portar nos veículos, cópia autenticada ou original das respectivas apólices de seguro, e, em caso de parcelamento, portar também, cópia dos recibos de quitação das parcelas.

**Art. 7º** As transportadoras, que optarem pela contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatória através de parcelamento, deverão apresentar os respectivos comprovantes de pagamento, quando do registro ou inclusão de veículos na AGER/MT, e sempre que solicitado.

§ 1º A falta de cobertura do seguro de responsabilidade civil por inadimplência, ainda que temporária, sujeitará as penalidades previstas na alínea “h”, inciso I, do art. 47 da Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica facultada a seguradora, através da corretora de seguros, comunicar à AGER/MT no caso de cancelamento, ou inadimplência no pagamento das parcelas.

**Art. 8º** As transportadoras que contrataram o seguro de responsabilidade civil em desacordo com o disposto nesta Resolução terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação, para adequarem as apólices contratadas conforme o disposto no art. 5º, sob pena das sanções cabíveis.



**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso**

Av. Carmindo de Campos, nº 329, B. Shangri-lá – CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.

PABX: (65) 3618-6100 Fax 3618-6104

E-mail : [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br)

**Art. 9º** As transportadoras que operam o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderão contratar o seguro de responsabilidade civil através de sindicato, associação ou cooperativa que as congregue, na condição de estipulante, a cobertura dos riscos de transporte coletivo de passageiros por veículo.

§ 1º As transportadoras que optarem pela contratação do seguro na forma do *caput* ficam obrigadas a apresentar à AGER/MT a apólice geral de contratação do seguro com declaração anexa de subestipulação em nome da transportadora, quando da apresentação dos documentos.

§ 2º As transportadoras subestipulantes deverão apresentar os documentos, de que trata o parágrafo anterior, com firma reconhecida e em cópias autenticadas.

**Art. 10.** Fica o estipulante obrigado a remeter mensalmente à AGER/MT a relação das transportadoras subestipulantes inadimplentes quanto às obrigações da subestipulação.

**Art. 11.** O valor do seguro determinado no art. 5º desta Resolução será atualizado na mesma data e pelo mesmo percentual de reajuste que venham a ser aplicados aos coeficientes tarifários estabelecidos para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**Parágrafo único.** O valor de seguro de responsabilidade civil obrigatória de que trata esta Resolução não poderá ser inferior ao fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**Art. 12.** As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão o infrator, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 13.** Ficam revogadas a Resolução n.º 004/2004 e disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2006.

**MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
Presidente da AGER/MT